CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRABALHOS DETETADOS NA SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS URGENTES NO EDIFÍCIO-SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO 1107/CPREV/2021

Supremo Tribunal de Justiça
Praça do Comércio – 1149-012 Lisboa

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as clausulas contratuais a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual realizado ao abrigo Consulta prévia, com convite a pelo menos três entidades, por se tratar de um contrato cujo valor estimado será inferior a € 75 000, nos termos da alínea c), número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) cujo objeto principal consiste na realização de trabalhos diverso que foram detetados depois de uma intervenção urgente realizada no Edifício-Sede do Supremo Tribunal de Justiça.

2. A contratação será realizada ao abrigo do **CPV 50800000-3 - Serviços de reparação e manutenção diversos.**

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO

A aquisição dos serviços tem um prazo de realização de 5 semanas.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1 - O preço base global para efeitos do presente procedimento é de **37.598,95 € (trinta e sete euros, quinhentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos),** o qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente os relativos a todos os impostos, ao transporte dos bens objeto do contrato

para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas.

5 - A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª

TRABALHOS A REALIZAR

Os trabalhos a realizar são indicados de seguida, por ordem de prioridade de realização. Os trabalhos considerados de prioridade 3 (itens 11 e 12), devem ser considerados na proposta. Contudo, a sua efetiva realização ficará sujeita à condição de apresentação de projeto de alteração e correspondente aprovação pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Caso estes itens não sejam aprovados não haverá lugar a qualquer pagamento.

Trabalhos a realizar:

#	Descrição	Qtd.	Prioridade
1	Execução de trabalho de remodelação internas para casa de banho com os trabalhos de: a) 30m2 - Execução completa de esquema de pintura de tetos interiores composto por primário e acabamento com tinta aquosa vinílica na cor branco ao Ral 9010; b) 24m2 - Fornecimento e aplicação de microcimento em resina dos conjuntos de azulejos no piso e lambrins;	2	Prioridade 1

	c) 1 unidade - Fornecimento e e instalação de peças em louça – sanita; d) 1 unidade - Fornecimento e instalação dos acessórios de suporte e papel; e) 1 unidade Fornecimento e instalação torneira misturadora do lavatório; f) 1 unidade Fornecimento e instalação de foco de luz no teto em LED; g) 1 unidade Fornecimento e instalação de espelho interno 80x60 cm; bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor dos trabalhos supracitados acima.		
2	Execução de trabalho de remodelação interna para Áreas de refeições como cozinha/Bar/Refeitório - piso 4 Bloco A com os trabalhos de: a) 45m2 - Execução completa de esquema de pintura de tetos interiores composto por primário e acabamento com tinta aquosa na cor branco ao Ral 9010; b) 48m2 - Fornecimento e instalação aplicação revestimentos em azulejo hidráulico cinza; c) Fornecimento e instalação de termoacumulador elétrico de 80 litros – 8Bar	1	Prioridade 1

	d) Fornecimento e instalação de conjunto de armários (2,22m x 2,45m) com portas e prateleiras em contraplacado branco mate Ral 9010 incluindo, dobradiças de copo, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento; e) Fornecimento e instalação de conjunto de armários (2,22m x 5,45m) com portas e prateleiras em contraplacado branco mate Ral 9010 incluindo, dobradiças de copo, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento; f) 10 mesas - Execução completa de esquema de pintura de tampos de mesa, composto por primário e acabamento com tinta na cor Cinza existente. g) Instalação de sistema de remoção dos fumos e calor. h) Fornecimento e instalação de forno elétrico ventilado 2200W, temperatura de 50 a 300ºC, com grill, 2 grelhas e 2 tabuleiros. bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor dos trabalhos supracitados acima.		
3	Fornecimento e instalação de fechadura interna para conjunto de armários duas portas, com chaves. Bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor;	42	Prioridade 1

4	Fornecimento e instalação de mola com corpo moldado sob pressão com força 3. Bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor;	3	Prioridade 1
5	Execução de trabalho de desmontagem, montagem e transporte de componentes, mobiliário, computadores, peças em vidro, quadros diversos e utensílios bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários; com disponibilização de viatura de 2 toneladas de máximo de carga e ou modelo compatível a execução do trabalho proposto. Recolha: Escadinhas de são Crispim - Destino: Sede STJ Praça do comercio *Trabalho a ser executado, nos horários de segunda a sexta entre as 17:00 e 22:00 horas, sábados e domingos das 9:00 as 19:00 horas.*	8	Prioridade 1
6	Execução de trabalho de reparação para divisória interna em vidro com 34m2 com limpeza, substituição dos pontos de contato em silicone e remoção de sinalética existente;	1	Prioridade 2
7	Execução de trabalho de substituição do corpo em vidro das portas internas (210x90cm), transparente em 6 mm. bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor.	1	Prioridade 2

8	Execução dos trabalhos de reparação de ponto de Humidade originada por fugas na canalização existente em parede interna do 1 piso do Bloco A, incluindo impermeabilização, pinturas na cor existente e limpeza final (12m2) Bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor;	1	Prioridade 2
9	Fornecimento e instalação de acessórios para instalações sanitárias com as seguintes características: a) 1 unidade - Fornecimento e instalação de peças em louça – sanita com autoclismo acoplado; b) 4 unidades - Fornecimento e instalação dos acessórios de suporte e papel, em aço inox, acabamento escovado; c) 2 unidade Fornecimento e instalação torneira misturadora do lavatório; d) 4 unidades - dispensador de sabão líquido superfície com alavanca, 1,5 L de capacidade em aço inox, acabamento escovado;	1	Prioridade 2
10	Execução de rampa de acesso, realizados com pedra mármore ilhós (verificar tonalidade da pedra em obra), para revestir, assentes com argamassa de cimento confecionada em obra, incluindo limpeza e preparação da superfície de apoio, marcação, nivelação e aprume, desperdícios e roturas e execução de encontros e pontos singulares, e todos os trabalhos e fornecimentos necessários ao seu perfeito acabamento.	1	Prioridade 2

11	Execução de trabalho de remodelação internas para casa de banho com os trabalhos de: a) 18m2 - Execução completa de esquema de pintura de tetos interiores composto por primário e acabamento com tinta aquosa na cor branco ao Ral 9010; b) 12m2 - Fornecimento e aplicação de microcimento em resina dos conjuntos de azulejos no piso e lambrins; c) 1 unidade - Fornecimento e instalação dos acessórios de suporte e papel; d) 1 unidade Fornecimento e instalação torneira misturadora do lavatório; e) 1 unidade Fornecimento e instalação de foco de luz no teto em LED; f) 1 unidade - Fornecimento e instalação de espelho interno 80x100m, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor.	2	Prioridade 3
12	Execução de trabalho de remodelação internas para casa de banho com os trabalhos de: a) 180m2 - Execução completa de esquema de pintura de tectos interiores composto por primário e acabamento com tinta aquosa vinílica na cor branco ao Ral 9010;	1	Prioridade 3

	b) 60m2 - Fornecimento e aplicação de microcimento em resina dos conjuntos de azulejos no piso e lambrins; c) 6 unidades - Fornecimento e instalação dos acessórios de suporte e papel; d) 6 unidades Fornecimento e instalação torneira misturadora do lavatório; e) 3 unidades Fornecimento e instalação lavatórios elevados e balção; f) 3 unidades Fornecimento e instalação de foco de luz no teto em LED; g) 3 unidades - Fornecimento e instalação de peças em louça – sanita; h) 3 unidade Fornecimento e instalação de espelho interno 240x100xcm, i) Execução completa de readequação e construção do conjunto de escadas internas em pedra (9m2); bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um perfeito acabamento de acordo com indicações do fabricante/fornecedor dos trabalhos supracitados acima.		

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL E HORÁRIOS

Os trabalhos a realizar são realizados no Edifício-Sede do Supremo Tribunal de Justiça, Lisboa, em horário da conveniência do Supremo Tribunal de Justiça, incluindo horário pós encerramento dos serviços e/ou fins de semana.

CLÁUSULA 6.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c. O presente Caderno de Encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo decreto-lei.

CLÁUSULA 7.ª

PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de prestar os serviços e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo indicar os seguintes elementos:
    a. Preço sem IVA;
    b. Prazo da execução dos serviços;
    c. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam importantes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento dos bens.
2. O preço é indicado por algarismos e por extenso, se existir divergências prevalece o valor indicado por extenso.
3. A proposta deve menciona que ao preço acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. O concorrente deve indicar o preço para cada um dos Lotes a que concorre.
5. A proposta deve ser acompanhada pela declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 10.ª

MODO, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta, bem como os documentos que o acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal com poderes bastantes para o ato.

2. As propostas devem ser entregues através de mensagem de correio eletrónico.

3. A proposta deve ser apresentada no prazo de 3 dias a contar da data do envio do respetivo convite.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens decorrentes do contrato celebrado.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura com periodicidade mensal.

4. As faturas devem conter obrigatoriamente o número de compromisso válido, a obter junto da entidade adjudicante.

5. As faturas devem ser dirigidas ao Supremo Tribunal de Justiça, através de correio eletrónico para dsaf@stj.pt.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 12.ª
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do contraente público:

a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;

b) Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução dos serviços;

c) Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 13.ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 14.ª
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Assistente Técnico do Supremo Tribunal de Justiça, José Eusébio, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 15.ª
SIGILO

1. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.

CLÁUSULA 17.ª
PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado

RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento do papel fotocópia e impressão previsto no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes

legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a

conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça: dpo@stj.pt.

CLÁUSULA 18.ª
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 19.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA 21.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.

3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 23.ª

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços previstos confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.

5. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

6. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 24.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:

a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato;

e) Não execução ou execução deficiente dos serviços objeto do contrato.

2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

CLÁUSULA 25.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2. O direito de resolução nos casos previstos no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 26.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 27.ª
DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa.

CLÁUSULA 29.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aos prazos previstos neste Caderno de Encargos é aplicado o artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 30.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.